

#### Estado da Bahia

## **MUNICÍPIO DE COCOS**



## DECRETO Nº 036/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica o Município de Cocos-Bahia autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimo financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

### **Paragrafo único -** Para efeitos deste decreto, considera-se:

- 1 Contratante: O município de Cocos, assim qualificado como pessoa jurídica de Direito Público Interno;
- 2 Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmera municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art.37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3 Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4 Instituição consignatária: a instituição financeira autoriza a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art.1°;
- 5 Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

## Estado da Bahia



# **MUNICÍPIO DE COCOS**



- **Artigo 2º.** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.
- **Parágrafo 1º** O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do servidor publico municipal.
  - Paragrafo 2º O prazo máximo de contratação será de, até 144 meses;
- **Artigo 3º.** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma descriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem com os custos operacionais, se optar por cobrá-los.
- **Artigo 4º.** Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatória que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.
- **Artigo 5º.** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.
- **Artigo 6º.** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização de empréstimo serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento de rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.
- **Artigo 7°.** Ficam revogados o Decreto nº 029/2010, de 15 de julho de 2010, e o Decreto nº 034/2022, de 04 de julho de 2022.
  - **Artigo 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal